

LEI nº 914

Autoriza o Executivo a urbanizar as áreas dos antigos 11º B, C e Matadouro Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a proceder a urbanização das áreas dos antigos 11º BC (Batalhão de Caçadores) e Matadouro Municipal, podendo, para tanto, desapropriar ou ressarcir propriedade de particulares, lotear e contrair empréstimos, bem como tomar todas as iniciativas para o que menciona.

Art. 2º - Os adquirentes dos lotes a serem alienados, se obrigam a iniciar a construção, no prazo de dois anos, devendo os projetos obedecerem os padrões adotados pela Municipalidade, principalmente os localizados ou que vierem a se localizar na extensão da Avenida Ciro Gonçalves.

§ Único – O não cumprimento do estipulado no presente Artigo, implicará ao adquirente ou proprietário, a perda total do lote, sem direito a quaisquer restituições, em se não tiver ainda sido outorgado e escritura definitiva.

Art. 3º - As construções não concluídas após três anos da compra do lote, implicará a seu proprietário a multa de 20% (vinte por cento) ao ano, sobre o valor da compra. A multa será cobrada de conformidade com o estipulado no Código de Processo Civil.

Art. 4º - Fica vedado alienação de lotes e empresas, para instalações de suas indústrias, a oficinas mecânicas ou a outra qualquer atividade que polua ou venha a poluir o ambiente, a critério da Comissão abaixo mencionada.

Art. 5º - Os lotes serão alienados, com pagamento de 30% (trinta por cento) no ato da compra e o restante em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sendo que para pagamento à vista haverá um desconto de 10% (dez por cento).

§ 1º - O não pagamento de 3 três prestações consecutivas acarretará ao proprietário uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da compra.

§ 2º - As escrituras serão fornecidas somente após o término das respectivas construções ou mediante entrega, pelo proprietário, de documento elaborado de conformidade com o que estipula o Código de Processo Civil, em que, o adquirente se compromete a fazer a construção no prazo previsto ou a pagar uma importância correspondente a 3 três vezes o valor do lote.

Art. 6º - A cessão dos lotes será feita independente de hasta pública, obedecendo o critério de inscrição e livre escolha, devendo seu valor ser arbitrado por uma comissão composta pelo Chefe do Executivo e mais 4 quatro representantes do Legislativo, de livre escolha da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Ouro Fino(MG), 10 de setembro de 1974.

Sebastião Favilla
Prefeito Municipal